# REQUERIMENTO n° /2025

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Requer seja criada e instalada, em regime de prioridade de natureza especial (Lei Federal n° 13.146/2015), a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as fraudes no INSS, objeto do RCP 2/2025.

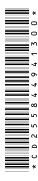
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para requerer a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, II, "c", c/c art. 114, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação e instalação, em regime de prioridade de natureza especial (Lei Federal n° 13.146/2015), da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as fraudes no INSS, objeto do Requerimento de Instituição de CPI n° 2, de 2025, de autoria do Deputado Coronel Chrisóstomo e outros (RCP 2/2025), pelos fatos e fundamentos expostos na justificação que acompanha o presente requerimento.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem por objetivo solicitar, nos termos do art. 17, II, "c", c/c o art. 114, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação e instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme proposto no Requerimento de Criação de CPI nº 2, de 2025, de autoria do Deputado Coronel Chrisóstomo e outros parlamentares.





Apresentação: 12/05/2025 18:49:09.913 - Mesa



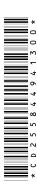
#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ninguém melhor que Vossa Excelência sabe da importância e relevância social, política e econômica do tema em questão. O Regime Geral de Previdência Social – RGPS, mantido pelo Instituto Brasileiro do Seguro Social - INSS é responsável pela administração de um dos maiores sistemas pública de seguridade social do mundo, com milhões de beneficiários, sendo uma parcela significativa desses beneficiários composta por portadores de necessidades especiais, que se aposentam seja por invalidez causada por suas atividades laborativas, seja pela incapacidade ao trabalho que os tornam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) — grupo amparado por legislação protetiva específica e sujeito à prioridade nas políticas públicas e administrativas.

Nos últimos anos, contudo, têm sido recorrentes os relatos de fraudes, irregularidades, desvios de recursos e ações de má gestão no âmbito do INSS, muitas vezes envolvendo concessões indevidas de benefícios, intermediação fraudulenta por terceiros, e falhas sistêmicas que penalizam justamente os segurados legítimos, especialmente os portadores de necessidades especiais, que enfrentam longas filas, demora injustificada na análise de requerimentos, legislações que dificultam o acesso a seus benefícios com argumentos de melhorar a saúde fiscal da União e suspensões indevidas de pagamentos.

Em razão dessas denúncias, recentemente, a Polícia Federal, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), deflagrou a "Operação Sem Desconto", revelando um esquema altamente sofisticado e sistêmico de fraudes no INSS, envolvendo servidores públicos, intermediários e instituições financeiras. O foco central da investigação foi o desconto indevido de valores diretamente na folha de pagamento de beneficiários do INSS, sem consentimento prévio ou com autorização forjada, o que configura não apenas crime contra a administração pública, mas também grave violação aos direitos dos segurados — em especial dos portadores de necessidades especiais, que são maioria entre os beneficiários.







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A operação revelou que entidades suspeitas utilizavam convênios com o INSS e acesso indevido aos sistemas de cadastro de beneficiários para registrar descontos fraudulentos relacionados a serviços não contratados pelos segurados, como associações de aposentados ou seguros não solicitados. Estima-se que o prejuízo aos cofres públicos e aos beneficiários ultrapasse bilhões de reais, configurando um dano social de grande escala, que demanda imediata e profunda investigação parlamentar.

É imprescindível frisar que tais fraudes ocorrem em um contexto de vulnerabilidade econômica e digital de muitos portadores de necessidades especiais, que frequentemente não tem pleno domínio sobre os meios para se defender de cobranças ilegítimas e nem acesso facilitado aos canais de denúncia e ressarcimento.

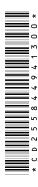
Tal cenário agrava a violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III), da moralidade administrativa (art. 37, caput) e do direito à previdência social (art. 6° e art. 194 da Constituição Federal). Isso porque a Constituição Federal, em seu art. 203, Inciso V, estabelece às pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família o benefício de um salário mínimo mensal.

Essa diretriz constitucional é concretizada por meio da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), diploma legal que organiza um verdadeiro regime jurídico protetivo especial para as pessoas com 60 anos ou mais. Não por outro motivo que o Inciso VII do art.9° do determina a prioridade de tramitação de processos que envolvam pessoas portadoras de necessidades especiais, *in verbis*:

"Art. 9° A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

(...)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências."

Essa disposição reforça o compromisso do Estado com os portadores de necessidades especiais em situação de vulnerabilidade ainda mais acentuada, com maior grau de dependência física ou econômica e, muitas vezes, a dificuldade de acesso a mecanismos de defesa de seus direitos. De mais a mais, ele impõe ao Estado — inclusive ao Poder Legislativo — um dever reforçado de celeridade sempre que os direitos desta parcela da população estiverem em debate, por se tratar de um grupo em situação de acentuada fragilidade social, econômica e de saúde. Não se trata, portanto, de um dispositivo meramente declaratório.

Nesse contexto, embora a literalidade desses dispositivos mencione os procedimentos judiciais, a doutrina e a jurisprudência vêm reconhecendo a aplicabilidade analógica e extensiva dessa prioridade às esferas administrativas e legislativas, sempre que o objeto da deliberação envolver o interesse direto da pessoa idosa. Tal interpretação é amparada pelo princípio da interpretação *pro persona*, orientador da proteção dos direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro.

Isso nos permite concluir que a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI com o objetivo de investigar fraudes que afetam diretamente os portadores de necessidades especiais segurados da Previdência Social deve ter tramitação e deliberação prioritária dentro da agenda da Câmara dos Deputados. Afinal, o cumprimento da Lei Federal nº 13.146/2015 não é apenas uma formalidade legal, mas também um compromisso ético e constitucional do Parlamento brasileiro.

Essa priorização, inclusive, é reforçada pelo próprio Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ao permitir o funcionamento simultâneo de até cinco Comissões Parlamentares de Inquérito, não veda que haja critérios objetivos de prioridade, especialmente quando se trata de matéria de grande





Apresentação: 12/05/2025 18:49:09.913 - Mesa

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

impacto social e relacionada a direitos fundamentais de grupos protegidos por legislação especial, como é o caso dos portadores de necessidades especiais.

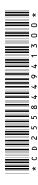
Desse modo, a manutenção de uma fila de requerimentos de CPIs não pode justificar a paralisação da atividade fiscalizatória do Poder Legislativo, sobretudo quando se trata de matéria urgente e de consequências imediatas para a sobrevivência e a dignidade de milhões de brasileiros. Vale lembrar que a Previdência Social é, para muitos portadores de necessidades especiais, sua única fonte de renda, e quaisquer fraudes nesse sistema representam risco direto à subsistência dessa parcela da população.

Ressalte-se, para tanto, que o Requerimento de Criação de CPI nº 2, de 2025, já preenche todos os requisitos constitucionais e regimentais para sua criação e instalação: número mínimo de assinaturas, fato determinado e prazo certo. Com base nestes fatos supracitados, e tendo em vista a gravidade das denúncias, o número expressivo de vítimas, e a determinação legal de prioridade para matérias que envolvem o interesse da pessoa portadora de necessidades especiais, a instalação imediata da CPI ora requerida não é apenas uma opção política, mas uma imposição legal e moral do Estado Democrático de Direito.

Isso porque, nos termos do art. 17, II, "c", do Regimento Interno da Câmara, é atribuição do Presidente da Casa despachar requerimentos, sendo essa função vinculada à legalidade e à regular observância das normas regimentais e constitucionais. Já o art. 114, IV, do mesmo Regimento, dispõe que deverão ser imediatamente despachados os requerimentos que solicitem a observância de disposição regimental — o que se aplica diretamente ao presente caso.

Afinal, o presente requerimento invoca expressamente a necessária observância da Lei Federal nº 13.146/2015, cuja eficácia normativa se projeta sobre todos os poderes da República, inclusive o Legislativo.





Portanto, diante da relevância do tema, do respaldo legal e regimental que fundamenta este requerimento, e da urgência que a situação impõe, nos termos do art. 17, II, "c", c/ c art. 114, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se o despacho prioritário e imediato para a criação e instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitada no RCP nº 2, de 2025, por tratar-se de matéria diretamente ligada à proteção dos direitos da população brasileira portadora de necessidades especiais, especialmente beneficiários atingidos por fraudes no Instituto Brasileiro do Seguro Social – INSS que vieram comprometer a sua renda e a sua qualidade de vida.

Sendo o que se reserva para o momento, registro, por fim, minha confiança na atuação sensível e responsável de Vossa Excelência, Presidente Hugo Motta, que tem demonstrado, ao longo de sua trajetória, atenção especial às pautas que envolvem os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais. Essa preocupação, já evidenciada em posicionamentos anteriores, reforça a expectativa de que este requerimento será acolhido com a devida prioridade, à altura da urgência e da relevância social do tema.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

